

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de telefonia fixa corporativa, com chamadas ilimitadas para números fixos e móveis em todo o território nacional, destinado à comunicação administrativa e institucional da Seção Norte de Minas pertencente ao Conselho Regional de Farmácia do Estado de Minas Gerais – CRF/MG, incluindo manutenção das linhas, suporte técnico e demais funcionalidades necessárias à continuidade do serviço, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. As especificações dos serviços constam da tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE	QTD.	VALOR
1	Serviço de telefonia fixa corporativa com chamadas ilimitadas para números fixos e móveis nacionais, identificação de chamadas, manutenção da linha e suporte técnico	26441	MENSAL	12	RS 466,20

1.3. O serviço objeto da contratação é caracterizado como serviço comum, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos e usualmente encontrados no mercado de telecomunicações.

1.4. O objeto não se enquadra como bem de luxo.

1.5. A contratação será realizada em item único, por se tratar de serviço integrado de telefonia corporativa, cuja execução demanda continuidade operacional, gestão centralizada das linhas e responsabilidade única pelo suporte.

1.6. A vigência contratual será de 12 (doze) meses, admitidas prorrogações quando juridicamente cabíveis e demonstradas a vantagem e a necessidade da Administração, observados os arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O CRF/MG necessita de serviço de telefonia fixa corporativa para assegurar comunicação contínua entre seus setores, unidades, profissionais farmacêuticos, fornecedores, órgãos públicos e sociedade, constituindo infraestrutura necessária ao desenvolvimento das atividades administrativas e institucionais.

2.2. O serviço compreende linhas destinadas à comunicação administrativa e institucional, com chamadas ilimitadas para todo o território nacional, abrangendo números fixos e móveis, além de identificação de chamadas e funcionalidades básicas de telefonia corporativa.

2.3. A continuidade do serviço é necessária para evitar interrupções que possam prejudicar o atendimento ao público, a comunicação entre setores e unidades e a execução das rotinas administrativas. A indisponibilidade das linhas pode gerar atrasos, perda de comunicação e impactos na continuidade operacional.

2.4. A contratação contempla manutenção e suporte técnico para correção de falhas, preservando a estabilidade e a qualidade das ligações, em conformidade com as normas e regulamentações aplicáveis da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

2.5. A solução está alinhada às necessidades de continuidade e eficiência das atividades institucionais do

CRF/MG, permitindo que os recursos de comunicação permaneçam disponíveis durante toda a vigência contratual.

2.6. Como benefícios esperados, destacam-se a continuidade da comunicação institucional, previsibilidade de custos, disponibilidade das linhas, suporte técnico, redução de interrupções e melhoria da eficiência das rotinas administrativas.

2.7. A contratação mostra-se necessária para garantir a continuidade de serviço essencial à comunicação institucional do CRF/MG.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução consiste na prestação continuada de serviço de telefonia fixa corporativa, compreendendo as linhas utilizadas pelo CRF/MG para comunicação administrativa e institucional.

3.2. O ciclo de vida do objeto envolve ativação ou manutenção das linhas, disponibilização do serviço, utilização, atendimento técnico, manutenção corretiva e preventiva, correção de falhas, faturamento mensal detalhado e encerramento ordenado do serviço ao final da vigência.

3.3. A solução deverá assegurar chamadas ilimitadas para números fixos e móveis em território nacional, identificação de chamadas, estabilidade de áudio e suporte técnico para manutenção das linhas e equipamentos vinculados ao serviço.

3.4. A contratada deverá manter o serviço disponível de forma contínua, ressalvadas interrupções programadas ou situações tecnicamente justificadas, devendo comunicar previamente o CRF/MG quando houver possibilidade de interrupção programada.

3.5. A solução deverá observar integralmente a regulamentação da ANATEL e demais normas aplicáveis aos serviços de telecomunicações.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E NÍVEL DE SERVIÇO (SLA)

4.1. Serviço de telefonia fixa corporativa com chamadas ilimitadas para todo o território nacional, abrangendo números fixos e móveis.

4.2. Linhas destinadas à comunicação administrativa e institucional do CRF/MG.

4.3. Identificação de chamadas e funcionalidades básicas de telefonia corporativa compatíveis com a solução contratada.

4.4. Manutenção e suporte técnico para as linhas e equipamentos necessários à prestação do serviço, quando fornecidos ou disponibilizados pela contratada.

4.5. Qualidade de áudio, estabilidade das ligações e continuidade do serviço de acordo com os padrões regulatórios aplicáveis.

4.6. Atendimento técnico para correção de falhas, indisponibilidade ou degradação do serviço.

4.7. Para falhas que provoquem indisponibilidade total do serviço ou impacto relevante na comunicação institucional, a contratada deverá iniciar o atendimento no menor prazo possível, observando o SLA definido na proposta e/ou instrumento contratual.

4.8. Para solicitações de rotina, o atendimento deverá ocorrer em prazo compatível com a natureza da demanda e com os níveis de serviço contratados.

4.9. A contratada deverá emitir fatura mensal detalhada, com discriminação dos serviços prestados e dos tributos incidentes.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisitos de negócio

5.1. Garantir continuidade da comunicação telefônica institucional.

5.2. Disponibilizar chamadas ilimitadas para fixos e móveis nacionais.

5.3. Assegurar manutenção e suporte técnico durante toda a vigência.

5.4. Permitir acompanhamento e contestação de cobranças mediante fatura detalhada.

5.5. Garantir atendimento compatível com a criticidade da comunicação institucional.

Requisitos técnicos

5.6. Serviço compatível com a infraestrutura de telefonia existente no CRF/MG.

5.7. Identificação de chamadas, quando tecnicamente disponível e compatível com a solução.

5.8. Qualidade e estabilidade das ligações.

5.9. Capacidade de manutenção, ativação, bloqueio e regularização das linhas contratadas.

5.10. Atendimento técnico remoto e, quando necessário, presencial.

5.11. Observância das normas técnicas e regulatórias da ANATEL.

Requisitos legais e requisitos de capacitação

5.12. A contratação deverá observar a Lei nº 14.133/2021, a regulamentação da ANATEL, a legislação de proteção de dados pessoais quando aplicável e demais normas pertinentes.

5.13. Não faz parte do escopo da contratação a realização de capacitação técnica na utilização dos recursos relacionados ao objeto da presente contratação.

Requisitos de continuidade e manutenção

5.14. A contratada deverá manter a continuidade do serviço durante a vigência contratual, realizar manutenção corretiva e prestar suporte técnico sempre que houver falha ou degradação.

Requisitos Temporais

5.15. Os serviços deverão ser disponibilizados e estar plenamente operacionais no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço ou da assinatura do contrato.

5.16. A prestação dos serviços terá vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por períodos sucessivos, até o limite de 10 (dez) anos, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais

5.17. A contratada deverá adotar práticas sustentáveis e de responsabilidade socioambiental na execução dos serviços, priorizando a redução do uso de papel por meio de faturamento e relatórios exclusivamente digitais.

5.18. Respeitar as normas relativas à saúde, segurança do trabalho e relações de trabalho, sendo vedada a utilização de mão de obra infantil ou em condições análogas às de escravo.

Requisitos de Arquitetura Tecnológica

5.19. A solução deverá fornecer tecnologia de telefonia fixa corporativa com alta disponibilidade, garantindo estabilidade e clareza nas chamadas de voz.

5.20. O serviço deve incluir a identificação de chamadas e a integração com os equipamentos e com a infraestrutura de telecomunicações existente na Seção Norte de Minas.

Requisitos de Garantia, Manutenção e Assistência Técnica

5.21. suporte técnico e atendimento para abertura de chamados com funcionamento em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana (24x7).

5.22. A contratada deverá efetuar a manutenção corretiva sem custos adicionais ao CRF/MG, com prazo máximo de atendimento e solução de falhas (SLA) de até 4 (quatro) horas para paradas totais do serviço e 12 (doze) horas para degradações parciais.

Requisitos de Metodologia de trabalho

5.23. A contratada deverá disponibilizar canal centralizado de atendimento (central telefônica 0800 ou portal web) para abertura, acompanhamento e gestão de chamados técnicos e faturamento.

5.24. Disponibilização mensal de fatura detalhada discriminando as linhas, serviços prestados e valores cobrados.

Requisitos de Segurança da Informação e Privacidade

5.25. A contratada deverá cumprir rigorosamente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 - LGPD), garantindo o sigilo, a confidencialidade e a segurança dos dados e dos registros de chamadas telefônicas.

5.26. Adotar medidas de segurança técnicas e administrativas adequadas para prevenir acessos não autorizados ou vazamento de dados de tráfego e faturamento.

Sustentabilidade

5.27. Otimização dos processos com priorização de meios eletrônicos para notificações, comunicações, suporte remoto e emissão de notas fiscais/faturas.

5.28. Utilização de equipamentos com eficiência energética e que atendam às diretrizes de descarte consciente de resíduos eletrônicos ao final de sua vida útil.

Indicação de Marcas ou modelos e Justificativa

5.29. Não se aplica. Por se tratar de prestação de serviço comum de telecomunicações, não haverá indicação de marcas ou modelos específicos, ficando a critério da contratada a tecnologia empregada, desde que atenda integralmente aos requisitos operacionais e de qualidade fixados no Termo de Referência.

Subcontratação

5.30. Não será admitida a subcontratação do objeto principal da contratação, salvo para atividades acessórias ou complementares (como instalação física ou infraestrutura de rede), desde que devidamente autorizada pelo CRF/MG e mantida a responsabilidade integral da contratada principal.

Garantia da contratação

5.31. Não será exigida prestação de garantia contratual para esta contratação, considerando a baixa complexidade do serviço, o pagamento mensal diferido de acordo com a efetiva prestação do serviço e o baixo risco financeiro para a Administração.

Informação relevantes para o dimensionamento do serviço

Item	Descrição	Quantidade	Finalidade	Período
1	Serviço de telefonia fixa corporativa, compreendendo chamadas ilimitadas para números fixos e móveis nacionais, com fornecimento de linhas, manutenção e suporte técnico.	1	Assegurar a comunicação contínua e a conectividade de voz na Seção Norte de Minas do CRF/MG, garantindo o atendimento telefônico e a integração administrativa	12 meses

Reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte:

5.32. A reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte não se aplica ao presente caso, tendo em vista tratar-se de contratação por dispensa de licitação sem disputa. Nos termos da legislação vigente, tal benefício é aplicável, em regra, a procedimentos licitatórios de natureza competitiva, o que não se verifica na presente contratação.

6. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

6.1. Obrigações da CONTRATANTE

6.1.1. Designar gestor e fiscal para acompanhamento da contratação.

6.1.2. Fornecer informações necessárias à execução do serviço.

6.1.3. Comunicar formalmente falhas, indisponibilidades e demais ocorrências.

6.1.4. Atestar os serviços efetivamente prestados.

6.1.5. Efetuar os pagamentos devidos após a regular liquidação da despesa.

6.1.6. Aplicar as sanções cabíveis quando caracterizado descumprimento contratual.

6.2. Obrigações da CONTRATADA

- 6.2.1. Prestar os serviços de forma contínua, regular e adequada.
- 6.2.2. Manter as condições de habilitação durante a execução.
- 6.2.3. Cumprir as normas da ANATEL e demais normas aplicáveis.
- 6.2.4. Disponibilizar suporte técnico e corrigir falhas.
- 6.2.5. Manter sigilo sobre informações a que tenha acesso.
- 6.2.6. Emitir fatura detalhada e correta.
- 6.2.7. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes da execução.
- 6.2.8. Informar previamente interrupções programadas.
- 6.2.9. Reparar, corrigir ou substituir, sem ônus indevido ao CRF/MG, serviços ou elementos fornecidos que apresentem falhas imputáveis à contratada.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Condições de execução, local e horário

7.1. A prestação será contínua, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante toda a vigência contratual, ressalvadas interrupções programadas, situações de força maior ou outras hipóteses devidamente justificadas.

7.1.1 A prestação do serviço será no seguinte endereço: Rua Correia Machado, 1025 - Salas 403/404 - Centro. Montes Claros/MG. CEP: 39.400-090

(38) 3221-7974 - Seg. a Sex. 8h às 12h e 13h às 17h.

7.2. A execução compreenderá a disponibilização da linha, realização das chamadas, manutenção, suporte técnico, tratamento de falhas e demais atividades necessárias ao funcionamento do serviço.

Do encaminhamento formal de demandas

7.3. As solicitações poderão ser formalizadas por canais oficiais da contratada, telefone de suporte, portal de atendimento ou correio eletrônico, mantendo-se registro suficiente para rastreabilidade.

Forma de execução e acompanhamento

7.4. O acompanhamento será realizado pelo fiscal do contrato mediante análise das faturas, registros de chamados, ocorrências de indisponibilidade, solicitações de manutenção e demais evidências de execução.

Mecanismos formais de comunicação

7.5. A comunicação formal entre as partes ocorrerá por e-mail institucional, sistema de atendimento da contratada, telefone e demais canais definidos no contrato.

Manutenção de sigilo e normas de segurança

7.6. A contratada deverá manter sigilo sobre informações institucionais a que tenha acesso em razão da execução do contrato.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, conforme suas cláusulas e a Lei nº 14.133/2021.

8.2. O CRF/MG designará gestor e fiscal para acompanhar a execução, registrar ocorrências, verificar a manutenção das condições de habilitação e encaminhar a documentação necessária à liquidação e pagamento.

8.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto.

8.4. Poderá ser realizada reunião inicial para alinhamento dos procedimentos de ativação, canais de suporte, faturamento e fiscalização.

9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Fica determinado que o responsável pela verificação das perfeitas condições no ato da entrega do serviço seja o Fiscal da contratação;

9.2. A fiscalização exercida pelo CRF/MG não exime em nada a responsabilidade da empresa contratada das exigências citadas neste Termo de Referência.

10. OBRIGADÇÃO PERTINENTES A LGPD

10.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contrada, através de colaborador especialmente designado.

10.2. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD) em relação a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame, ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.3. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.4. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.5. A Administração deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.6. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.7. É dever de o contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.8. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Constituem infrações administrativas as condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, observada a aplicação das sanções do art. 156.

11.2. Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade e observados contraditório e ampla defesa, advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade.

11.3. As multas deverão observar critérios, percentuais e limites definidos no instrumento contratual.

11.4. Das sanções administrativas

11.4.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.4.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.4.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

11.4.4. Comportar-se de modo inidôneo; ou

11.4.5. Cometer fraude fiscal.

11.4.6. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a Administração pode aplicar à contratada as seguintes sanções:

11.4.7. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o contratante;

11.4.8. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

11.4.9. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.4.10. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.4.11. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

11.4.12. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

11.4.13. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes;

11.4.14. As sanções poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12. DA LIQUIDAÇÃO

12.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de cinco dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §§ 2º e 3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

12.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

12.2.1. o prazo de validade;

12.2.2. a data da emissão;

12.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

12.2.4. o período respectivo de execução do contrato;

12.2.5. o valor a pagar; e

12.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

12.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

12.5.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

12.5.2. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.5.3 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

12.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

12.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.8. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

12.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

13. PRAZO DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

14. FORMA DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento pelos serviços prestados será efetuado em até 10 (dez) dias após a emissão da Nota Fiscal, que deverá ser enviada pelo fornecedor, acompanhada do respectivo boleto bancário, podendo ser realizado por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI (<https://crfm.org.br/sei/>, opção “usuário externo”). Após o recebimento, a Nota Fiscal deverá ser atestada pelo responsável designado, e somente então o pagamento será realizado.

14.2. Também poderá enviar o boleto e nota fiscal para os e-mails: ti@crfm.org.br e financeiro@crfm.org.br.

14.3. No caso de eventuais atrasos de pagamento por parte do Contratante, os valores serão corrigidos com base na variação pro rata die do INPC/IBGE (ou outro índice que venha a substituí-lo), entre o dia do vencimento até a data da efetiva liquidação.

14.4. Nos preços contratados já estão incluídos materiais, impostos, contribuições, taxas, frete, transporte, bem como todos os demais encargos incidentes.

14.5. A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado acima, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

14.6. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos exigidos como condição de pagamento por parte da Contratada importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do Contratante;

14.7. Por determinação legal, prevista na Instrução Normativa nº. 1.234 de 11/01/2012 (que faz referência a Lei nº. 9.430, de 27 dezembro de 1996) da Receita Federal, o Licitador efetuará a retenção na fonte do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ), Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL), COFINS, e Contribuição PIS/PASEP incidente sobre o valor a ser pago, no percentual correspondente à natureza do bem fornecido, constante da Tabela de Retenção – Anexo I da Instrução Normativa nº. 1.234 e respectivas atualizações. A não retenção estará condicionada à comprovação (pela Licitante Vencedora) de inscrição regular no SIMPLES, comprovação de tratar-se de entidade sem fins lucrativos ou de entidade de assistência social. As retenções deverão vir destacadas na NF, NFe, NFes, etc;

14.8. O Contratante pagará as faturas/duplicatas somente à Contratada, vedada sua negociação com terceiros;

14.9. Os boletos deverão vir com o valor líquido caso haja retenção de impostos na fonte.

15. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

15.1. O fornecedor será selecionado mediante contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor sem procedimento competitivo(sem disputa), com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observados os limites vigentes no exercício financeiro e o somatório das despesas de mesma

natureza.

15.2. A contratação será formalizada em item único, considerando a necessidade de continuidade e gestão integrada do serviço de telefonia.

15.3. A forma de fornecimento será continuada, durante a vigência contratual.

15.4. A proposta selecionada deverá apresentar preço compatível com os valores praticados no mercado e atender integralmente às especificações deste Termo de Referência.

15.5. A escolha da empresa atual justifica-se pelo menor preço ofertado aliado à manutenção de padrão satisfatório e contínuo na Seção Norte de Minas, prevenindo custos indiretos e riscos técnicos de viabilidade que decorreriam de uma eventual substituição de operadora.

15.6. Considera-se, ainda, a baixa atratividade econômica do objeto no mercado corporativo, sendo a contratação direta a medida adequada para afastar o risco de deserção em disputa pública e evitar a consequente morosidade ou refazimento do processo instrucional.

15.7. A Administração deverá instruir os autos com pesquisa de preços, proposta comercial, comprovação de habilitação e demais documentos exigidos para a contratação direta.

16. JUSTIFICATIVA PARA REALIZAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO SEM DISPUTA

16.1. A presente contratação será fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em razão do valor estimado da contratação, desde que o montante anual esteja abaixo do limite legal vigente para outros serviços e compras e que sejam observadas as regras de aferição previstas no § 1º do art. 75.

16.2. A justificativa para a contratação sem disputa não decorre de suposta inviabilidade absoluta de competição entre empresas de telecomunicações. O fundamento principal é o pequeno vulto da contratação, aliado à necessidade de assegurar racionalidade administrativa, eficiência e continuidade do serviço, desde que a Administração demonstre a vantajosidade da proposta escolhida.

16.3. A Lei nº 14.133/2021 estabelece que as contratações por dispensa em razão do valor são preferencialmente precedidas de divulgação de aviso para recebimento de propostas adicionais. Assim, a opção pela contratação sem disputa deverá ser devidamente motivada nos autos e compatibilizada com o regulamento interno aplicável ao CRF/MG.

16.4. Considerando o reduzido valor da contratação, os custos administrativos envolvidos na realização de procedimento competitivo, a necessidade de continuidade do serviço de telefonia e a existência de proposta comercial compatível com o mercado, a Administração poderá justificar a não realização de disputa, desde que demonstre concretamente que a medida é adequada, proporcional e vantajosa.

16.5. A contratação de pequeno vulto deve observar, ainda, o somatório das despesas realizadas no exercício financeiro pela unidade gestora e o somatório das despesas com objetos de mesma natureza, de modo a afastar qualquer hipótese de fracionamento indevido da despesa.

16.6. A proposta da empresa selecionada deverá ser confrontada com os preços obtidos na pesquisa de mercado, registros de contratações similares ou outras fontes admitidas no processo, de forma a comprovar a compatibilidade do preço.

16.7. A continuidade do serviço constitui elemento relevante da decisão administrativa, pois a interrupção das linhas telefônicas pode prejudicar a comunicação entre setores, unidades, profissionais, fornecedores e usuários dos serviços do CRF/MG.

16.8. A manutenção da prestação do serviço pela atual contratada fundamenta-se nos princípios da eficiência, da continuidade do serviço público e da economicidade, uma vez que a empresa apresentou o menor valor na pesquisa de preços/planilha de estimativa de custos constante dos autos, aliado ao histórico comprovado de desempenho satisfatório e alto padrão de qualidade na Seção Norte de Minas.

16.9. A eventual transição de fornecedor neste momento acarretaria riscos operacionais e custos indiretos à Administração, tais como potenciais transtornos técnicos de viabilidade de instalação no endereço da unidade, necessidade de adequação de infraestrutura e risco de descontinuidade temporária dos canais de comunicação, o que poderia comprometer o atendimento ao público e o andamento das atividades institucionais do CRF/MG.

16.10. Soma-se a isso a baixa atratividade econômica do objeto para o mercado corporativo de

telecomunicações, tendo em vista que o reduzido valor global da contratação costuma desestimular a participação das operadoras em certames sob disputa pública. A abertura de procedimento competitivo sob essas circunstâncias representaria elevado risco de o processo restar deserto, impondo o refazimento dos atos instrucionais, retrabalho e morosidade administrativa sem qualquer ganho de economicidade para o CRF/MG.

16.11. A contratação direta deverá, portanto, resultar da combinação de três elementos documentados no processo:

- a) enquadramento do valor no art. 75, II;
- b) comprovação da vantajosidade do preço;
- c) motivação expressa para a adoção da contratação sem disputa, à luz do regulamento apliável, da prevenção do risco de deserção e das circunstâncias concretas da Seção Norte de Minas.

16.12. Não deverá constar como fundamento isolado a alegação genérica de 'inviabilidade de competição', pois, em contratação por valor, o enquadramento jurídico é distinto da inexigibilidade prevista no art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

16.12. O procedimento deverá ser instruído com os documentos previstos no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, inclusive documento de formalização da demanda, estimativa de despesa, parecer jurídico quando cabível, demonstração de compatibilidade do preço, razão da escolha do contratado, comprovação de habilitação e autorização da autoridade competente.

17. DA HABILITAÇÃO

17.1. Habilitação jurídica

17.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e respectivas alterações ou consolidação.

17.1.2. Documentos comprobatórios dos administradores, quando aplicável.

17.1.3. Comprovação de inscrição no CNPJ.

17.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista

17.2.1. Regularidade perante a Fazenda Nacional.

17.2.2. Regularidade perante o FGTS.

17.2.3. Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

17.2.4. Regularidade perante as Fazendas Estadual e/ou Municipal, quando exigível.

17.2.5. Demais documentos previstos no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

18. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

18.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de R\$ 466,20 (quatrocentos e sessenta e seis reais e vinte centavos).

19. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. A despesa decorrente da presente contratação do objeto deste contrato está prevista sob a rubrica - Elemento de Despesa: 6.2.2.1.01.04.04.036 – Serviços de Telecomunicações.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. As informações deste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas, ressalvadas as informações protegidas por lei.

20.2. Os casos omissos serão solucionados de acordo com a Lei nº 14.133/2021, regulamentação aplicável, normas da ANATEL e demais disposições pertinentes.

20.3. Integram o processo de contratação, para fins de instrução, a documentação de planejamento, pesquisa de preços, proposta comercial, comprovação de habilitação, manifestação da área técnica e demais documentos exigidos pela legislação.

20.4. A contratação deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, economicidade, interesse público e demais princípios aplicáveis às

contratações públicas.

Responsável:

Lucas Alcântara Silva Pereira

Gerente de Tecnologia da Informação



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Alcântara Silva Pereira, Gerente de Tecnologia da Informação**, em 29/09/2026, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida clicando [aqui](#) informando o código verificador **1439207** e o código CRC **E667E8EE**.